



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

***"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PMPICS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Art. 1º.** Fica criada a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPIC, compreendida como um conjunto de diretrizes que orientarão as ações em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Sorocaba.

**Art. 2º.** As práticas integrativas complementares - PICs são recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade, utilizando de uma visão ampliada do processo saúde-doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

**Parágrafo único.** A execução desta Política Municipal deverá ser realizada em estrita consonância com o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde, em especial a nº 971, de 3 de maio de 2006, nº 849, de 27 de março de 2017, e nº 702, de 21 de março de 2018, que compõem a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC), bem como com o Comunicado do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, exarado na 309ª Reunião Ordinária realizada em 31 de maio de 2021.

**Art. 3º.** São diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I- Estruturação e fortalecimento da atenção em PICS no SUS, mediante:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a. incentivo à inserção da PMPIC em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica;

b. desenvolvimento da PMPIC em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção e resguardando a atuação de cada profissão;

c. implantação e implementação de ações e fortalecimento de iniciativas existentes;

d. estabelecimento de mecanismos de financiamento das PICS nos serviços do SUS;

e. elaboração de normas técnicas e operacionais para implantação e desenvolvimento dessas abordagens no SUS;

f. articulação com as demais políticas do Ministério da Saúde e legislações correspondentes;

g. a articulação e valorização dos saberes tradicionais e populares em saúde no território dos serviços de saúde.

II - Desenvolvimento de estratégias de qualificação em PICS para profissionais no SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para Educação Permanente no SUS;

III- Divulgação e informação dos conhecimentos básicos da PICS para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS, considerando os saberes científico, popular e tradicional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Provimento do acesso a medicamentos, produtos e insumos específicos das PICS, com qualidade e segurança das ações conforme diretrizes do SUS;

V- Incentivo à pesquisa em PICS com vistas ao aprimoramento da atenção à saúde, avaliando eficiência, eficácia, efetividade e segurança dos cuidados prestados;

VI- Desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação das PICS, para instrumentalização de processos de gestão do SUS em todos os seus níveis;

VII- Promoção de cooperação com outros entes federados das experiências das PICS nos campos da atenção, da educação permanente e da pesquisa em saúde.

**Art. 4º.** As PICS são compostas por racionalidades em saúde, recursos terapêuticos e práticas de cuidado que atuam para o cuidado integral dos indivíduos e comunidades, vedando-se qualquer outra que não seja instituída pelo Ministério da Saúde e legislações correlatas.

**Art. 5º.** As ações e serviços da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPIC devem integrar as demais políticas públicas de saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, com vistas à articulação de ações e à concretização de ações integrais de saúde que viabilizem a atenção integral dos indivíduos e comunidades

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo deve compor todas as redes de atenção à saúde, nos diversos níveis de complexidade, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de novembro de 2023.

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

As Práticas Integrativas e Complementares se enquadram no que a Organização Mundial de Saúde denomina de Medicina Tradicional, Complementar e Integrativas (MTCI) e, sobre este tema, a OMS recomenda aos seus Estados-membros a elaboração de políticas públicas voltadas à integração/inserção das MTCI aos sistemas oficiais de saúde, com foco na atenção primária de saúde.

A aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (Portaria do Ministério da Saúde nº 971, de 3 de maio de 2006) desencadeou o desenvolvimento de políticas, programas, ações e projetos em todas as instâncias governamentais, pela institucionalização destas práticas no SUS, restritas anteriormente a área privada e/ou conveniada.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF promoveu a Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde em Alma-Ata, em 1978, pela necessidade de ação urgente dos governos, profissionais das áreas de saúde e desenvolvimento, bem como da comunidade mundial em proteger e promover a saúde dos povos no mundo. A partir desta Conferência, marco para a saúde no mundo, a OMS passou a recomendar, entre outras, a incorporação da Medicina Tradicional na atenção primária em saúde.

Atualmente, as MTCI são praticadas em todos os países e cada vez mais demandadas nos sistemas de saúde, pelo crescente reconhecimento da existência e efetividade de outras racionalidades médicas e práticas integrativas, baseadas em perspectivas distintas à medicina convencional, mas complementares. Além das MTCI promoverem o autocuidado; o aumento da resolutividade, resolubilidade e adesão ao tratamento; a redução da dispensação de medicamentos e dos custos relacionados; a integração entre mente, corpo e mundo externo; as MTCI se tornam ainda mais atrativas e necessárias em contexto de vertiginoso aumento dos custos da atenção à saúde e incessante aumento das doenças crônicas não transmissíveis no mundo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Passando por um breve panorama global, no Canadá, estima-se que 70% da população faz uso de algum tipo de MTCI. Nos Estados Unidos, em 2007, quatro em cada dez adultos afirmaram ter utilizado algum tipo de MTCI. Já no continente africano 90% da população da Etiópia, 70% de Benin e Ruanda, e 60% em Uganda utilizam algum tipo de MTCI para satisfazer suas necessidades de saúde.

Na Europa, o percentual de indivíduos que utilizaram alguma vez a MTCI representa 31% na Bélgica e 75% na França. Na Austrália são 48%. No Reino Unido, a cada ano, cerca de um em cada dez adultos consulta um médico em MTCI, e 90% deste procedimento se realiza fora do Sistema Nacional de Saúde.

Na Índia e na China, que tiveram suas Medicinas Tradicionais difundidas para outros continentes, essas práticas são realizadas nos níveis primários de atenção. A mais recente ação da OMS, a partir do Escritório Regional para as Américas a Organização PanAmericana de Saúde, foi o lançamento do Portal da Biblioteca Virtual de Saúde dedicado às MTCI durante o I Congresso Internacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (INTERCONGREPICS), ocorrido no Brasil em março de 2018.

O Portal, busca promover o acesso aberto à informação e evidência científica em saúde na área da MTCI, realizando a tomada de decisões baseadas nos melhores conhecimentos e evidências disponíveis, e facilitando o intercâmbio de conhecimentos e visibilidade de experiências e boas práticas no tema.

No Brasil, em 1986, a 8ª Conferência Nacional de Saúde (CNS) deliberou em seu relatório final a introdução dessas práticas de assistência à saúde no âmbito dos serviços de saúde, possibilitando ao usuário o acesso democrático de escolher a terapêutica preferida. Outras recomendações de implantação destas práticas foram deliberadas na 10ª, 11ª e 12ª CNS, mostrando a aprovação destas práticas, culminando na criação, em 2003, de um Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de uma proposta de política nacional e, em 2006, com a publicação da PNPIC. É importante ressaltar que todas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNS subsequentes, 13ª, 14ª e 15ª, apresentaram recomendações sobre as PICS, o que reforçou a demanda social pela ampliação destas.

A PNPIC, de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, assim como instituiu os observatórios de Medicina Antroposófica e Termalismo Social/Crenoterapia. A partir da PNPIC, se criou normativas para o cadastramento de serviços de práticas integrativas e complementares nos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, e a criação de procedimentos específicos das PICS, o que permitiu o monitoramento da implantação desses serviços no país.

Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em outras 14 práticas a partir da publicação da Portaria Ministerial nº 849, a saber: arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa e yoga, totalizando 19 práticas.

Em agosto do mesmo ano, a Resolução nº 553 do Conselho Nacional de Saúde atualiza a Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuário da Saúde e reconhece as PICS como um direito. Em março de 2018, com a publicação da Portaria Ministerial nº 702, foram incluídas outras dez práticas na PNPIC, quais sejam: apiterapia, aromaterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia, terapia de florais e, mudando da condição de observatório para a prática, medicina antroposófica e termalismo/crenoterapia.

No ano de 2021 o Conselho Estadual de Saúde de São Paulo publicou, no dia 2 de junho, uma recomendação com diretrizes para o embasamento de uma eventual futura lei de Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS em São Paulo (PEPIC-SP). A iniciativa surgiu em razão da ausência de lei estadual acerca de políticas públicas para implementação das 29 práticas que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Existem, atualmente, 8.239 estabelecimentos de saúde na Atenção Primária ofertando atendimentos individuais e coletivos em Práticas Integrativas e Complementares nos municípios brasileiros. As PICS estão presentes em 54% dos municípios, distribuídos pelos 27 estados e Distrito Federal e todas as capitais brasileiras. Distribuição dos serviços de PICS por nível de complexidade:

- Atenção Básica 78%
- Media 18%
- Alta 4% 2 milhões de atendimentos das PICs nas UBS

Assim o objetivo de instituir as PICS na cidade de Sorocaba leva em consideração o desejo de uma gama considerável da população brasileira, manifestada reiteradamente por mais de 30 anos nas diversas CNS e nas diversas legislações supradescritas; a necessidade de proteger e promover a saúde integral da população, promovendo o autocuidado; o aumento da resolutividade dos serviços de saúde; o uso mais racional das ações, serviços de saúde, exames e medicamentos; a valorização dos saberes tradicionais; a redução dos custos da atenção à saúde por meio de práticas e tecnologias socialmente contributivas para a saúde da população, combatendo o incessante aumento das doenças crônicas não transmissíveis.

*Ex positis*, com fulcro em instituir na cidade de Sorocaba uma abordagem interdisciplinar, através das PICS, proporcionando uma perspectiva direcionada para um cuidado continuado, humanizado e abrangente em saúde, ampliando conhecimentos e qualificando profissionais de saúde com o fim de garantir a oferta segura e de qualidade aos usuários do SUS, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sorocaba, 01 de novembro de 2023.

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**